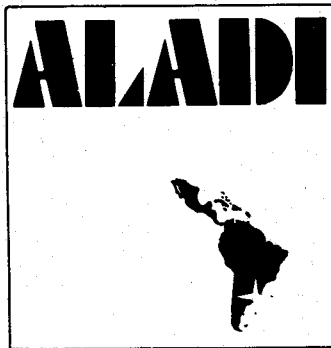


Conferencia de Evaluación y Convergencia

Quarto Período de Sessões Extraordinárias
21-30 de junho de 1982
Montevideú - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

25

ATA FINAL DO QUARTO PERÍODO DE
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CON
FERENCIA DE AVALIAÇÃO E CONVER
GÊNCIA

ALADI/C.EC/IV-E/Ata final
30 de junho de 1982

1. O Quarto Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência realizou-se na sede da Associação entre os dias 21 e 30 de junho de 1982, de conformidade com os termos de convocação dispostos pela Resolução 15 do Comitê de Representantes.

A lista completa das Delegações, bem como dos observadores dos organismos internacionais, figuram como Anexo I da presente Ata final.

2. Na Primeira Sessão Plenária foram eleitas as seguintes autoridades da Conferência: Presidente, o Embaixador Moritz Eiris Villegas, Presidente da Delegação da Venezuela, e Vice-Presidentes, o Vice-Ministro de Integração, Doutor Jorge González Izquierdo, e o Embaixador Juan José Real, Presidentes das Delegações do Peru e do Uruguai, respectivamente.
3. A agenda do presente Período de Sessões foi aprovada na Primeira Sessão Plenária. Seu texto é o seguinte:
 1. Aprovação do Regulamento da Conferência.
 2. Eleição de autoridades.
 3. Aprovação da agenda.
 4. Subscrição, por parte dos países-membros, dos Acordos de alcance regional que registrem as listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo a que se refere a Resolução 3 do Conselho de Ministros, que entrarão em vigor em 1.º de julho de 1982.
 5. Avaliar o estado das negociações dos Acordos de alcance parcial de negociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 e do cumprimento do encargo feito ao Comitê de Representantes através do artigo quarto da Resolução 4 (II-E) da Conferência.
 6. Dispor as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos encargos feitos à Conferência através do artigo segundo da Resolução 4 (II-E).

//

26

7. Formalizar acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 e modificações ou ajustamentos nos acordos para prosseguir a renegociação das listas nacionais, e de vantagens não-extensivas.
4. De conformidade com o estabelecido pelo Regulamento para o presente Período de Sessões, constituiu-se a Comissão de Credenciais.

O Presidente e os Vice-Presidentes do Quarto Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência atuaram como Presidente e Vice-Presidentes, respectivamente, da Comissão de Credenciais, juntamente com o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto.

5. Como resultado de suas deliberações, a Conferência aprovou as seguintes Resoluções, que fazem parte da presente Ata final, e cujo texto consta de seu Anexo II.

ALADI/Resolução 8 (IV-E)

Regulamento do Quarto Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência

ALADI/Resolução 9 (IV-E)

Subscrição pelos países-membros dos Acordos de alcance regional que registrem as listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo e formalização pelo Comitê de Representantes de Acordos de alcance parcial

6. Quanto ao ponto 4 da agenda, a Conferência adotou a Resolução 9 através da qual se envia ao Período de Sessões Extraordinárias da Conferência, previsto na Resolução 4 (II-E), a subscrição dos acordos regionais que registrarão as listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Com referência a este tema foram formuladas as seguintes declarações:

Delegações da Bolívia, Equador e Paraguai

O Tratado de Montevideu 1980, em seu artigo 18, consagra "... a eliminação total de gravames aduaneiros e demais restrições por parte de todos os demais países da Associação", para a lista de abertura de mercados em favor da Bolívia, Equador e Paraguai.

Essas listas de abertura deveriam ter sido aprovadas no Primeiro Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência e não o tendo sido, foram tratadas no Segundo Período, em cuja ocasião, tampouco foram aprovadas. Ao concluir o presente Período de Sessões Extraordinárias, convocou-se fundamentalmente para o tratamento das listas de abertura de mercados resultou, mais uma vez, impossível aprovar e colocar em vigor os respectivos Acordos regionais.

Os três países de menor desenvolvimento econômico relativo não contam até o presente com a aplicação do tratamento preferencial acordado na ALADI, e que substitui o mecanismo que favorecia suas correntes de comércio na ALALC.

//

27

Na Conferência de Bogotá, dois países-membros fizeram constar que tinham dificuldades para aprovar as listas de abertura de mercados. No entanto, um dos países, no transcurso desta Conferência encontrou, juntamente com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, linhas de concordância que superaram os obstáculos surgidos; mas, no transcurso das sessões, um terceiro país expressou dificuldades similares, que deploramos. Prevalence ainda a posição do outro que, apesar de ter proposto um tipo de solução transaccional, considera-se que não se ajusta ao Tratado de Montevideu 1980 e as aspirações da Bolívia, Equador e Paraguai.

A subscrição dos Acordos regionais registrando as listas de abertura de mercados constitui a primeira ação comunitária indicada no Tratado de Montevideu 1980, que deve ser realizada pelos países-membros. Se esta não alcançasse sua culminação de forma imediata, poderia acarretar interpretações que não ajudariam para o bom entendimento do processo.

Os três países beneficiários do mecanismo de abertura de mercados têm flexibilizado ao máximo suas posições com vistas a um entendimento justo para todos os membros da Associação. Não obstante esta circunstância, os países de menor desenvolvimento econômico relativo ratificam sua fé e convicção na integração econômica regional nos termos do Tratado, porque constitui "um dos principais meios para que os países da América Latina possam acelerar seu processo de desenvolvimento econômico e social com o intuito de assegurar um melhor nível de vida para seus povos". O mecanismo da abertura de mercados é para eles a consagração de um tratamento especial baseado no direito e na equidade, por suas especiais condições de desenvolvimento econômico e social.

Este direito consagrado pelo Tratado de Montevideu 1980 é irrenunciável pois lhe permitirá a participação igualitária dos três países no esquema de integração da Associação. Por isso se solicita a compreensão e apoio de todos os países-membros para tornar realidade as aspirações dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, e isso será uma prova digna de fé do espírito americanista e integracionista que nos anima na Associação Latino-Americana de Integração.

Delegação do Uruguai

A Delegação do Uruguai, com referência ao tema da subscrição pelos países-membros dos Acordos de alcance regional que registrem as listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, deseja manifestar que nesta Conferência formulou a ditos países uma proposta, segundo seu critério, adequada e razoável, para encarar a aprovação do Acordo regional.

No que diz respeito à oferta de produtos, declara que lhes entregou listas substancialmente ampliadas nesta oportunidade, atendendo a seus expressos pedidos.

A respeito da proposta antes mencionada, deseja manifestar que com a melhor disposição e boa vontade levará em conta as respostas que os países de menor desenvolvimento econômico relativo lhe desejem formular.

me

//

// 28

Delegação do Brasil

A respeito do artigo 18 do Tratado de Montevideu 1980, a Delegação do Brasil reitera as seguintes precisões, já enunciadas em nível da Comissão de Coordenação, em forma mais minuciosa.

A isenção total de gravames e demais restrições a que se refere o mencionado artigo não diz respeito ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), já que o mesmo constitui medida de equalização cambial, como tal reconhecida internacionalmente (GATT, FMI).

Não obstante, o Brasil, num gesto espontâneo e unilateral, que não deriva de obrigação contratual, mas do seu desejo de expressar concretamente consideração e apreço pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo, dispôs-se a conceder uma redução de 50% no IOF aplicável à ALADI, reduzindo-o portanto, nas listas de abertura de mercados, (LAM) de 20 para 10%.

Ademais, comprometer-se-ia a reduzir a incidência do referido imposto de 10 para 5%, decorridos os primeiros 18 meses da entrada em vigor do acordo que recolhesse as listas de abertura de mercados, eliminando totalmente tal incidência, por ocasião da primeira revisão trienal do mencionado instrumento.

Ainda no firme propósito de que as listas de abertura de mercados pudessem entrar em vigor imediatamente, o Brasil decidiu eliminar a incidência da taxa de melhoramento de portos (TMP) sobre os produtos que fossem incluídos naquelas listas; aceitou, ainda, a não-aplicação de cláusulas de salvaguarda por motivos de balanço de pagamentos aos referidos produtos bem como para atender à solicitação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos, a eliminação da expressão "e procedentes", para a qualificação de origem, no artigo pertinente do projeto de normas.

A Delegação do Brasil esclarece, finalmente, que esta proposta é válida somente para o caso de as listas de abertura de mercados serem assinadas no transcurso da presente Conferência, e sua conseqüente imediata entrada em vigor, não podendo comprometer-se a mantê-la no futuro.

Delegações da Colômbia, Peru e Venezuela

As Delegações da Colômbia, Peru e Venezuela, conseqüentes com a posição que vieram mantendo sobre o tema da lista de abertura de mercados, desejam reiterar nesta ocasião seu apoio às justas expectativas dos países de menor desenvolvimento econômico relativo em relação com a rápida aprovação de um mecanismo que é de importância capital para a vida da Associação.

Delegação do México

No tocante ao parágrafo terceiro da Declaração da Bolívia, Equador e Paraguai com referência às listas de abertura de mercados, a Delegação do México faz constar que, pelo que corresponde a seu país, os países de menor desenvolvimento

//

vimento econômico relativo continuam até o presente beneficiando-se das listas de vantagens não-extensivas que no Tratado de Montevideu de 1960 constituíam o mecanismo através do qual se outorgava a estes países um tratamento preferencial.

Por conseguinte o Governo do México, continua outorgando aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, durante o processo de renegociação do patrimônio histórico da ALALC, as preferências que em forma não-extensivas lhes foram outorgadas pelo México no âmbito da ALALC, motivo pelo qual os mencionados países, não deixaram de contar com um tratamento preferencial, previsto no Tratado de Montevideu 1980.

Cabe assinalar ademais que a posição do Governo do México nesta oportunidade com o propósito de chegar à aprovação do mecanismo regional, fica sujeita às condições que finalmente se estabeleçam para a aplicação do mecanismo por todos os países-membros da Associação.

Delegação da Argentina

A Delegação Argentina reitera sua maior disposição para colaborar na busca de idéias e de meios que permitam, não apenas neste caso senão em outros casos em que se possa apresentar dificuldades, superá-las com realismo, levando em conta as limitações da realidade.

Nesse mesmo sentido, a Delegação da Argentina deseja manifestar que quanto às medidas de caráter residual de dificuldades transitórias de alguns países que possam requerer manter na medida em que tenham um caráter excepcional e um caráter temporal, seriam feitos todos os esforços para manter, apesar disso, como contribuição a este esforço coletivo, nossa oferta de desgravação total para os produtos da lista de abertura de mercado.

7. Quanto ao ponto 7 da agenda, a Conferência resolveu facultar o Comitê de Representantes, até 30 de novembro de 1982, para formalizar as modificações ou ajustamentos nos acordos para prorrogar a renegociação das listas nacionais e de vantagens não-extensivas e acordos de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos países-membros, subscrevem a presente Ata final em Montevideu, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos e dos quais será depositária a Secretaria-Geral. A Secretaria-Geral enviará cópia autenticada desta Ata final a cada uma das Representações Permanentes dos países-membros.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

// 30

Pelo Governo da República da Bolívia:

Isaac Maidana

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maury Gurgel Valente

Pelo Governo da República da Colômbia:

Jaime Paris Quevedo

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo da República do Equador:

Eduardo Santos Alvite

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

//

31

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Luis Macchiavello Amorós

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas

ANEXO I

LISTA DE DELEGADOS

6

ARGENTINA:Presidente:

Rodolfo C. Santos

Vice-Presidente:

Jesús Sabra

Delegados:Rodolfo Rodríguez, Juan José Martínez, Hay
dée Osuna, Raúl E. Justo, Luis García Teza
nos Pinto, Guillermo Azrak e Gonzalo DíazBOLÍVIA:Presidente:

Isaac Maidana

BRASIL:Presidente:

Maury Gurgel Valente

Delegados:Alfredo Teixeira Valladao, Luiz Cláudio Pe
reira Cardoso, Luiz César Vinhaes da Costa,
Ney Do Prado Diéguez, Ivo Do Pinho Angelo,
José Frederico Álvares, Roberto Rocha Gui
marães, Guilherme Sánchez Faria, Antônio Pa
triotista, Benvindo Belluco, Rosária Da Costa
Baptista, Sérgio Rocha de Souza, Roque Jo
sé Hauschild, Fábio Egypto Da Silva, Luiz
Pinto de Barros, Américo Utumi e Hugo Arce
Alcoba RojasAssessores:Flávio Roberto Bonzanini, Raymundo Santos
Rocha Magno, Maria Teresa Mesquita Pessoa,
José Maria Kroeff e Luiz de VasconcellosCOLÔMBIA:Presidente:

Félix Moreno Posada

Vice-Presidente:

Jaime Paris Quevedo

Delegados:Alberto Charry, Guillermo Franco Camacho,
Néstor Linero Cantor e Daniel Montañez

//

CHILE:

Presidente:

Juan Pablo González González

Delegados:

Guillermo Anguita Pinto, Haroldo Venegas e
Francisco Tellería Ramírez

EQUADOR:

Presidente:

Eduardo Santos Alvite

Delegados:

José A. Peñaherrera e Francisco Martínez Sa
lazar

MÉXICO:

Presidente:

Roberto Martínez Le Clainche

Delegados:

Adolfo Treviño Ordorica, Dora Rodríguez Ro
mero, Pedro Pereyra Hernández, Oscar Flo
res Beltrán e Antonio León Zárate

PARAGUAI:

Presidente:

Antonio Félix López Acosta

Delegados:

Amado Martínez Rojas, Fernando Costantini,
Jorge Cañete Arce e Emilio Giménez

PERU:

Presidente:

Jorge González Izquierdo

Vice-Presidente:

Luis J. Macchiavello Amorós

Delegados:

Néstor Moscoso, Juan Luis Reus, Ramón Mo
rante, Hugo De Zela, Eduardo Gómez Sánchez
e Oswaldo Seminario

URUGUAI:

Presidente:

Juan José Real

Vice-Presidente:

Héctor Carlevaro Torres

//

//

Uruguai (Cont.)Delegados:

Enrique Loedel, Rossana Rubiños Velázquez, José Roberto Muínelo, Ricardo Nario, Carlos Bentancour, Eduardo Casabó e María An^gélica Peña de Pérez

VENEZUELA:Presidente:

Moritz Eiris Villegas

Delegados:

Alberto Poletto, Telasco Pulgar, Sergio Mar^tínez Flores, Horacio Arteaga Acosta, Emi^lio Nouel, Juan Salazar Rondón e Jenny Clauwert González

ORGANISMOS OBSERVADORES

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOL^VIMENTO (BID):

Branimir Lobo

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA (CEPAL):

René E. Ortuño

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA):

Gastón Urriolagoitia

JUNTA DO ACORDO DE CARTAGENA (JUNAC):

Alberto Zelada Castedo, Luis López e Enri^que Magan

SISTEMA ECONÔMICO LATINO-AMERICANO (SELA):

José Kutos

//

39

ANEXO II

RESOLUÇÕES ADOTADAS

ac

//

//

RESOLUÇÃO 8 (IV-E)

Regulamento do Quarto Período
de Sessões Extraordinárias da
Conferência de Avaliação e
Convergência

A CONFERÊNCIA de AVALIAÇÃO e CONVERGÊNCIA,

TENDO EM VISTA O inciso i) do artigo 33 do Tratado de Montevideú 1980,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO QUARTO PERÍODO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DA CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

CAPÍTULO IComposição

PRIMEIRO.- A Conferência estará constituída por Plenipotenciários dos países-membros e as Delegações à mesma serão integradas por esses Plenipotenciários e os demais delegados que tiverem sido acreditados pelos respectivos Governos.

SEGUNDO.- Cada Delegação terá um Presidente. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Delegação será representado pelo membro de sua Delegação por ele indicado. As Delegações poderão estar representadas, tanto nas sessões plenárias como nas das comissões, por qualquer um dos seus membros.

TERCEIRO.- A apresentação dos plenos poderes, dos quais deverão estar investidos o Presidente de cada Delegação e os membros da mesma que os respectivos Governos estimarem conveniente, sujeitar-se-à às seguintes normas:

//

sp

// 42

- a) os plenos poderes deverão constar por escrito e ser dirigidos a uma autoridade de competente da Associação e a Secretaria-Geral será depositária dos mesmos; e
- b) os Governos dos países-membros poderão notificar a outorga de plenos poderes mediante comunicação telegráfica ou radiotelegráfica dirigida à Secretaria-Geral. Neste caso se entenderá que foram estendidos em boa e devida forma quando a Representação Permanente do país que fez a comunicação notificar por escrito à Presidência da Conferência a confirmação correspondente.

QUARTO.- O Secretário-Geral e os Secretários-Gerais Adjuntos da Associação participarão das deliberações da mesma, com voz porém sem voto.

QUINTO.- Poderão assistir como observadores às sessões plenárias da Conferência os Representantes dos países e dos organismos internacionais especializados que para esse evento tiverem sido convidados.

Convidados pelo Presidente, poderão fazer uso da palavra sobre temas específicos de sua competência.

CAPÍTULO II

Autoridades

SEXTO.- A Conferência terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos entre os Presidentes das Delegações na Primeira Sessão Plenária.

Enquanto não forem eleitas as autoridades, exercerão interinamente suas funções os Presidentes das Delegações por ordem alfabética de países.

SÉTIMO.- São atribuições do Presidente:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões plenárias da Conferência;
- b) instalar as comissões da Conferência;
- c) dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, conforme estiverem inscritos na ordem do dia;
- d) tomar as medidas necessárias para manter a ordem e fazer cumprir o Regulamento;
- e) conceder o uso da palavra aos participantes na ordem em que o tiverem solicitado;
- f) chamar a votação e anunciar o resultado; e
- g) as demais atribuições que estabelece o Regulamento.

OITAVO.- Se o Presidente não assistir a uma sessão ou se ausentar no curso da mesma, ocupará a Presidência um dos Vice-Presidentes. Se o Presidente deixar igualmente de assistir a outra sessão, presidirá o outro Vice-Presidente, alternando ambos sucessivamente, na ordem alfabética dos países. No caso em que o Presidente e os Vice-Presidentes não possam assistir às sessões, exercerão a Presidência interina os demais Chefes de Delegação, por ordem alfabética de países.

//

//

NONO.- Nas sessões plenárias é incompatível o exercício simultâneo das funções da Presidência da Conferência com as de Delegado. Caso o Presidente da Conferência desejar atuar como Delegado deverá ser substituído naquelas funções na forma estabelecida no artigo oitavo.

CAPÍTULO III

Serviço de Secretaria

DEZ.- A Secretaria-Geral da Associação prestará os serviços de Secretaria da Conferência.

Em tal caráter deverá:

- a) comunicar a ordem do dia das sessões;
- b) distribuir a documentação correspondente aos temas que forem submetidos à consideração da Conferência;
- c) responder a correspondência oficial dirigida à Conferência, de acordo com as diretrizes do Presidente nos casos que corresponder;
- d) assistir o Presidente durante o desenvolvimento das sessões;
- e) confeccionar as atas das sessões da Conferência, submetê-las a consideração e preparar a versão definitiva, uma vez aprovadas;
- f) certificar a autenticidade das atas e documentos resultantes das sessões da Conferência, mediante a assinatura do Secretário-Geral ou do funcionário que este designar; e
- g) exercer as demais funções que a Conferência lhe atribuir.

CAPÍTULO IV

Comissões

ONZE.- Haverá uma Comissão de Coordenação, uma Comissão de Credenciais e as demais comissões de trabalho que a Conferência considerar necessárias.

DOZE.- A comissão de Coordenação será constituída pelos Presidentes das Delegações ou por quem exercer suas funções, e será seu secretário o Secretário-Geral ou quem ele designar.

TREZE.- A Comissão de Coordenação coordenará os trabalhos da Conferência e procurará harmonizar os pontos de vista das diversas Delegações e resolver os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Conferência, pelos presidentes de comissões e pelas Delegações. Outrossim, estabelecerá a ordem segundo a qual serão examinados, pela Conferência, os temas da agenda.

QUATORZE.- A Comissão de Credenciais será integrada pelos Presidente e Vice-Presidentes da Conferência. Examinará os plenos poderes e as credenciais dos membros das Delegações, submetendo à Conferência sua correspondente informação.

QUINZE.- As demais comissões de trabalho serão integradas por membros de todas as Delegações. Terão como função o estudo dos temas da agenda que lhes tiverem sido atribuídos pela Conferência e a apresentação dos respectivos relatórios e projetos.

CAPÍTULO V

Agenda

DEZESSEIS.- A agenda será aprovada na Primeira Sessão Plenária, e não poderão ser introduzidos temas alheios aos que motivaram a convocatória.

A agenda será aprovada com o voto afirmativo de pelo menos dois terços dos países-membros.

CAPÍTULO VI

Sessões

DEZESSETE.- A Conferência celebrará sessões plenárias e sessões de comissão.

DEZOITO.- As sessões plenárias serão públicas, salvo disposição em contrário da Conferência, e as convocará o Presidente da mesma, a pedido de qualquer Delegação ou do Secretário-Geral.

DEZENOVE.- Durante a discussão de um assunto, qualquer Delegado poderá propor moções de ordem, e em tal caso o Presidente decidirá imediatamente se a moção proposta é ou não procedente. Em caso de apelação desta decisão, o Presidente submeterá imediatamente o caso à Conferência.

VINTE.- As sessões das comissões serão privadas, podendo assistir a elas somente membros das Delegações dos países, o Secretário-Geral ou quem for por ele designado, os Secretários-Gerais Adjuntos e os integrantes da Secretaria designados para esses fins. As convocatórias das comissões serão feitas por seus Presidentes, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Delegação.

CAPÍTULO VII

Quorum e votação

VINTE E UM.- A Conferência celebrará sessões e adotará suas decisões de conformidade com os artigos 34 e 43 do Tratado.

As Delegações emitirão seu voto pela afirmativa, pela negativa ou pela abstenção, expressando claramente sua posição.

Qualquer Delegação poderá solicitar que uma votação seja nominal.

//

As manifestações que os Delegados desejarem fazer sobre seu voto somente po derão efetuar-se uma vez concluída a votação.

VINTE E DOIS.- Para que haja sessão de comissão requer-se a presença dos dois terços das Delegações que a integram.

VINTE E TRÊS.- Cada Delegação tem direito a um voto.

Para os efeitos da votação nominal no início da Primeira Sessão Plenária, e como questão prévia, a Conferência estabelecerá por sorteio a ordem em que as di ferentes Delegações expressarão seu voto durante esse período.

As Delegações emitirão seu voto pela afirmativa, pela negativa ou pela abs tenção, expressando claramente sua posição.

VINTE E QUATRO.- Nas sessões plenárias, por solicitação de qualquer Delega do, submeter-se-á a votação, por partes, qualquer moção ou projeto de resolução. Caso se proceder dessa forma, o texto resultante das votações parciais será vota do posteriormente em conjunto.

VINTE E CINCO.- Quando uma emenda modificar uma proposta, ou lhe acrescentar ou suprir conceitos, votar-se-á em primeiro lugar a emenda e votar-se-á depois o texto original ou o resultante da introdução da emenda, se esta tiver sido apro vada.

VINTE E SEIS.- Quando se apresentarem duas ou mais emendas a uma proposta, votar-se-á primeiro a que se afaste mais, quanto ao fundo, da proposta original. No caso da não aprovação dessa emenda, votar-se-á a continuação a emenda que de pois daquela mais se distanciar da proposta original, e assim sucessivamente, até que se tenha votado sobre todas as emendas apresentadas.

CAPÍTULO VIII

Atas e documentos

VINTE E SETE.- Serão lavradas atas das sessões plenárias e serão feitas mi nutas das sessões das comissões.

VINTE E OITO.- As atas das sessões plenárias reproduzirão fielmente os deba tes. No que diz respeito às comissões, as minutas resumirão os debates e inclu rão as conclusões a que se tiver chegado. Por decisão da Conferência ou das comi sões, e quando os assuntos tratados o requererem, tomar-se-á versão taqui gráfica de determinadas sessões.

A ordem do dia e os documentos que deverão ser submetidos às sessões plená rias serão distribuídos às Delegações, pelo menos, com 24 horas de anteci pação à sessão correspondente ou em um prazo menor que decida a Presidência da Confe rência.

VINTE E NOVE.- A ata final da Conferência recolherá os resultados alcança dos pela mesma. Esse instrumento será redigido em castelhano e em português e subscrito pelos Plenipotenciários dos países-membros, sendo ambos textos oficiais e igualmente válidos. A Secretaria-Geral enviará cópia certificada da ata final a cada uma das Representações Permanentes dos países-membros.

//

TRINTA.- A Secretaria-Geral será a depositária de todos os instrumentos subscritos na Conferência.

CAPÍTULO IX

Idiomas oficiais

TRINTA E UM.- São idiomas oficiais da Conferência o castelhano e o português.

Montevideu, em 30 de junho de 1982.

RESOLUÇÃO 9 (IV-E)

Subscrição pelos países-membros dos Acordos de alcance regional que registrem as listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo e formalização pelo Comitê de Representantes de Acordos de alcance parcial.

A CONFERÊNCIA de AVALIAÇÃO e CONVERGÊNCIA, em seu Quarto Período de Sessões Extraordinárias,

TENDO EM VISTA A Resolução 4 (II-E),

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Incorporar à agenda do Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência, previsto pelo artigo segundo da Resolução 4 (II-E), a subscrição nessa oportunidade dos Acordos de alcance regional que registrem as listas de abertura de mercado em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, os quais entrarão em vigor em 1.º de maio de 1983.

//

//

SEGUNDO.- Facultar o Comitê de Representantes, até 30 de novembro de 1982, para formalizar protocolos modificativos dos Acordos de alcance parcial com o propósito de prosseguir a renegociação das listas nacionais e de vantagens não-extensivas e acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, que serão submetidos à aprovação multilateral na oportunidade prevista no artigo segundo da Resolução 4 (II-E).

Montevidéu, em 30 de junho de 1982.
